



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 491/15)
(VEREADORA SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, para dispor sobre a apresentação de relatórios trimestrais sobre o andamento de processos pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, que trata das atribuições do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, passa a ter o seguinte inciso adicional:

“Art. 2º

.....
XIV - elaborar relatórios trimestrais sobre o andamento dos processos de tombamento de bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, no âmbito do território do Município, contendo dados sobre a localização do bem, datas do início do processo e de suas demais fases, conforme arts. 13 a 17 desta lei, descrição sumária da justificativa do tombamento e do teor da resolução do Conselho.”

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, passa a integrar o Título VII da referida lei, com a seguinte nova redação:

“TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os relatórios de atividades, direitos e despesas do FUNCAP, elaborados semestralmente, assim como os relatórios trimestrais de que trata o art. 2º, XIV, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura e à Câmara Municipal de São Paulo e publicados na página oficial do Conselho na rede mundial



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

de computadores (Internet), para ciência de todos os interessados.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/chll